

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 32.011.001.18-0005797

Autuado: BRACOM RIO IMOBILIARIA S/A

Nome Fantasia: BRACOM CACHOEIRO

CNPJ: 32.179.822/0006-82

Decisão Administrativa: A conduta da autuada violou normas preconizadas no(s) artigo(s) 6º, inciso IV e 39, inciso III, ambos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso IV e 22, inciso IV, ambos do Decreto nº 2.181/97.

Confirma-se integralmente a Decisão Administrativa de 1ª instância, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 49, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Valor: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de fevereiro de 2024.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

